



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000419

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano 3

Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal de Administração
Conselho Municipal da Cidade - COMCIDADE

Resolução COMCIDADE nº 01 de 13 de dezembro de 2018.

Dispõe da aprovação do Calendário de Reuniões do COMCIDADE (Conselho Municipal da Cidade), de Presidente Tancredo Neves, e dá outras providências.

O Conselho Municipal da Cidade, de Presidente Tancredo Neves em Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2018 e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 154/06;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário de Reuniões do Conselho Municipal da Cidade do município de Presidente Tancredo Neves – Bahia para o ano de 2019, toda segunda Quinta-feira de cada mês, às 14h (quatorze horas), na Casa dos Conselhos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves-Ba, 13 de dezembro de 2018.

Juarez Santana de Souza
Vice Presidente do COMCIDADE

Rua Dr. Heitor Guedes de Melo, 53, Centro – Presidente Tancredo Neves - Bahia
Blog: www.comcidadepn.blogspot.com.br e-mail: concidadepn@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000419

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Mun. de Eventos, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Diretoria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural é composto de 08 (oito) membros e respectivos suplentes, em composição paritária entre representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil organizada, especificamente os representantes dos segmentos artístico-culturais, a saber: Artes Cênicas, Música, Artes Visuais, Artesanato, Patrimônio e Arquitetura, Música, Teatro, Dança, Cultura Popular, Culturas Identitárias, Biblioteca, Folclore, Patrimônio Histórico e Literatura.

Art. 4º - O mandato terá duração de 4 (quatro) anos, admitindo-se a recondução dos mesmos por mais uma vez, mediante eleição no caso da sociedade civil ou indicação para os representantes do Poder Público.

CAPÍTULO III DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 5º - Os representantes das Entidades Governamentais e Não Governamentais Titulares e Suplentes, podem ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão representado.

Art. 6º - Serão substituídos os conselheiros que no exercício das suas funções:

- I – se desvincular do órgão de origem de sua representação;
- II – faltar a três (03) reuniões consecutivas, ou cinco (05) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

Rua Heitor Guedes de Melo, 53 – Centro – Presidente Tancredo Neves - Bahia
Celular: (73) 81553109 e-mail: cmeptn@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000419

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Mun. de Eventos, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

- III – apresentar renúncia ao conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado (a) por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único - Na perda do mandato, a Entidade Governamental deverá indicar novo representante, acompanhado do seu suplente e a Entidade representativa da sociedade civil deve ser substituída por outra, observada a ordem numérica de suplência, estabelecida no fórum eleitoral.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;
- III - Colegiados Setoriais;
- IV - Comissões Temáticas;
- V - Grupos de Trabalho;
- VI – Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 8º - Poderá o Conselho Municipal de Política Cultural constituir comissões especiais de caráter temporário para análise de assuntos específicos. As comissões especiais constituir-se-ão de pessoas com conhecimento técnico ou experiência na área em questão, indicadas pelo Conselho. Para emitir parecer acerca de assuntos que envolvam membros do Conselho Municipal de Política Cultural ou seus parentes diretos, o Presidente recorrerá à formação de comissão especial a fim de preservar o caráter imparcial da decisão.

Art. 9º - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC compete:

- I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

Rua Heitor Guedes de Melo, 53 – Centro – Presidente Tancredo Neves - Bahia
Celular: (73) 81553109 e-mail: cmeptn@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Mun. de Eventos, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Presidente Tancredo Neves para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Presidente

Art. 10 - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural:

- I – Convocar e presidir reuniões;
- II – Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- III – Assinar documentos relativos ao Conselho;
- IV – Promulgar as decisões do Conselho através de Resoluções;
- V – Coordenar as atividades do Conselho;
- VI – Organizar a ordem do dia das reuniões;

Rua Heitor Guedes de Melo, 53 – Centro – Presidente Tancredo Neves - Bahia
Celular: (73) 81553109 e-mail: cmeptn@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Mun. de Eventos, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

- VII – Assinar atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho.
- VIII – Colocar as matérias em discussão e votação;
- IX – Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- X – Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XI – Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissas no Regimento Interno;
- XII – Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIII – Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XIV – Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam representação;
- XV – Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- XVI – Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XVII – Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias;
- XVIII – Buscar vincular atividades culturais do Poder Executivo Municipal ao conhecimento do Conselho.

Seção II Do Vice-Presidente

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – Auxiliar o Presidente nas suas funções;
- III – Representar o Presidente, na falta ou impedimento deste.

Seção III Do Secretário

Art. 12 - Compete ao Secretário:

- I – Secretariar as reuniões do Conselho;
- II – Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III – Preparar a pauta das reuniões;
- IV – Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- V – Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VI – Lavrar as atas, fazer a leitura da mesma e do expediente;
- VII – Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII – Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- IX – Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X – Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, convites e comunicações;
- XI – Emitir resumos informativos das ações do Conselho aos membros e também à imprensa;

Seção IV

Rua Heitor Guedes de Melo, 53 – Centro – Presidente Tancredo Neves - Bahia
Celular: (73) 81553109 e-mail: cmeptn@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000419

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Mun. de Eventos, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

Dos Membros

Art. 13 – Compete aos membros do Conselho:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações;
- II – Votar as proposições submetidas à deliberação deste Conselho;
- III – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV – Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- V – Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI – Relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
- VII – Obedecer às normas Regimentais;
- VIII – Assinar as atas das reuniões deste Conselho;
- IX – Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X – Justificar o voto, quando for o caso;
- XI – Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições;
- XII – Participar de eventos Culturais.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 14 – As Reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, nas dependências da Casa dos Conselhos, podendo, entretanto, por decisão do seu Plenário, realizarem-se em outro local e data.

I – Ordinárias, com início às 14h00min (catorze horas), na segunda quarta-feira de cada mês.

II – Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 3 dias úteis, pelo Presidente, ou por solicitação de pelo menos um terço dos membros efetivos do Conselho.

Art. 15 – As reuniões serão realizadas com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros.

§ 1º - Se, à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, aguardar-se-á quinze minutos.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior deste artigo, a Reunião acontecerá com o mínimo de um terço de seus conselheiros.

§ 3º - A convite do Presidente ou por indicação de qualquer membro, poderão participar das Reuniões pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos, informações e assessoramento aos assuntos em estudo e debate.

Rua Heitor Guedes de Melo, 53 – Centro – Presidente Tancredo Neves - Bahia
Celular: (73) 81553109 e-mail: cmeptn@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000419

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Mun. de Eventos, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

§ 4º - As Reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural são abertas à participação popular desde que esta não interfira na ordem dos trabalhos. Os participantes das Reuniões que não integram o Conselho não têm direito a voto.

Art. 16 – As Reuniões terão duração máxima de duas horas, obedecendo a seguinte ordem dos trabalhos:

- I – Instalação dos trabalhos pelo Presidente;
- II – Leitura, discussão, votação e assinatura da ata da Reunião anterior;
- III – Leitura e distribuição do expediente;
- IV – Apresentação dos assuntos em pauta para apreciação, discussão e votação;
- V – Palavra livre com máximo de cinco minutos para explanação, por inscrito.

Art. 17 – O Conselho Municipal de Política Cultural terá recesso no período de 20 de dezembro a 08 de fevereiro. Neste período não haverá Reunião Ordinária.

CAPÍTULO VII DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

Seção I Das Discussões

Art. 18 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 19 – As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na Reunião poderá ser discutida e votada na Reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Seção II Das Votações

Art. 20 – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 21 – As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º – A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º – A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

§ 3º – A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder Sim ou Não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Rua Heitor Guedes de Melo, 53 – Centro – Presidente Tancredo Neves - Bahia
Celular: (73) 81553109 e-mail: cmeptn@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000419

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Mun. de Eventos, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

Art. 22 – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Art. 23 – O Conselho Municipal de Política Cultural terá prazo de 15 dias, prorrogáveis por mais 15, após a realização de reunião de apreciação/votação, para manifestar parecer acerca de assuntos colocados em discussão.

CAPÍTULO VIII DAS ATAS

Art. 24 – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º – As atas devem ser escritas seguidamente ou digitadas, sem rasuras ou emendas. No caso da necessidade imprescindível de emendas, estas devem ser devidamente justificadas.

§ 2º – As atas devem ser redigidas em livro próprio ou digitadas em papel com o timbre do Conselho e com suas linhas numeradas, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 25 – As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos seus membros presentes à reunião.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural que criem despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 27 – A participação dos Conselheiros nas Reuniões e atividades pertinentes é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 28 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural, sempre de acordo com as determinações da Lei Municipal 344, de 13 de setembro de 2018.

Art. 29 – O documento competente para divulgação das decisões do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Presidente Tancredo Neves/BA, para todos os efeitos legais e Jurídicos será a Resolução, assinada pelo Presidente.

Art. 30 – Os representantes das Entidades junto ao Conselho Municipal de Política Cultural deverão ser preferencialmente do Município de Presidente Tancredo Neves/BA.

Rua Heitor Guedes de Melo, 53 – Centro – Presidente Tancredo Neves - Bahia
Celular: (73) 81553109 e-mail: cmeptn@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000419

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Mun. de Eventos, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

Art. 31 – Este Regimento foi aprovado em Plenário pelo Conselho Municipal de Política Cultural e entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Presidente Tancredo Neves/BA, 12 de dezembro de 2018.

Rita Maria Mascarenhas dos Santos
Presidente

Juanice Souza Cruz Lima
Conselheira

Celidalva Silva dos Santos
Vice Presidente

Maria Aparecida Gomes Assunção
Conselheira

Alzenir Sousa Aguiar
Secretária

Alciane Santos de Brito
Conselheira

Patrícia dos Santos Brito
Conselheira

Fábio Alves dos Santos
Conselheiro

Rua Heitor Guedes de Melo, 53 – Centro – Presidente Tancredo Neves - Bahia
Celular: (73) 81553109 e-mail: cmeptn@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000419

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação

Resolução do CME/PTN Nº 003/18.

Aprova o Calendário Escolar referente ao ano 2019 das instituições de ensino do Município de Presidente Tancredo Neves e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais expressas na Lei Municipal Nº 119/03 (Estrutura o Sistema Municipal de Ensino de Presidente Tancredo Neves) em seu artigo 2º que estabelece funções normativas a este conselho, a Lei Municipal Nº 156/07 (Estrutura o Conselho Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves), no seu Regimento Interno.

Considerando o teor do artigo 1º, da Lei Municipal nº 156/07, na qual compete ao Conselho Municipal de Educação normatizar.

Considerando que o CALENDÁRIO ESCOLAR referente ao ano 2019 foi amplamente debatido e aprovado na sessão plenária de 05 de dezembro de 2018, deste colegiado.

Considerando o teor do artigo 24, I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, que estabelece que "a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver".

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o CALENDÁRIO ESCOLAR referente ao ano 2019 das instituições de ensino do Município de Presidente Tancredo Neves

Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede do Conselho Municipal de Educação

Presidente Tancredo Neves - Bahia, 05 de dezembro de 2018.

Celidalva Silva dos Santos
Presidente do CME

Rua Dr. Heitor Guedes de Melo, 53, Centro – Presidente Tancredo Neves/BA
E-mail: cmepn@yahoo.com.br - www.cmepn.blogspot.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000419

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação

Resolução do CME/PTN Nº 004/18.

Aprova o Calendário de Reuniões do CME (Conselho Municipal de Educação) do Município de Presidente Tancredo Neves referente ao ano 2019 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais expressas na Lei Municipal Nº 119/03 (Estrutura o Sistema Municipal de Ensino de Presidente Tancredo Neves) em seu artigo 2º que estabelece funções normativas a este conselho, a Lei Municipal Nº 156/07 (Estrutura o Conselho Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves), no seu Regimento Interno.

Considerando a Lei Municipal nº 156/07, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação.

Considerando que as reuniões Ordinárias do CME estão programadas para serem realizadas na primeira quarta-feira de cada mês, às 9h (nove horas), na Casa dos Conselhos para ano 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Calendário de Reuniões referente ao ano 2019 do CME (Conselho Municipal de Educação) do Município de Presidente Tancredo Neves.

Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede do Conselho Municipal de Educação

Presidente Tancredo Neves - Bahia, 05 de dezembro de 2018.

Celidalva Silva dos Santos
Presidente do CME

Rua Dr. Heitor Guedes de Melo, 53, Centro – Presidente Tancredo Neves/BA
E-mail: cmeptn@yahoo.com.br - www.cmeptn.blogspot.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000419

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Mun. de Eventos, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Conselho Municipal de Política Cultural

Resolução CMPC nº 01 de 12 de dezembro de 2018.

Dispõe da aprovação do Calendário de Reuniões do CMPC (Conselho Municipal de Política Cultural), de Presidente Tancredo Neves, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Política Cultural, de Presidente Tancredo Neves em Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2018 e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 344/18;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário de Reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural, do município de Presidente Tancredo Neves – Bahia para o ano de 2019, toda segunda quarta-feira de cada mês, às 14h (quatorze horas), na Casa dos Conselhos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves-Ba, 12 de dezembro de 2018.

Rita Maria Mascarenhas dos Santos
Presidente do CPMPC

Rua Heitor Guedes de Melo,53 ,Centro – Presidente Tancredo Neves - Bahia
Celular: (73) 81553109 e-mail: cmeptn@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000419

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Mun. de Eventos, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Conselho Municipal de Política Cultural

Resolução CMPC nº 02 de 12 de dezembro de 2018.

Dispõe da aprovação do Regimento Interno do CMPC (Conselho Municipal de Política Cultural), de Presidente Tancredo Neves, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Política Cultural, de Presidente Tancredo Neves em Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2018 e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 344/18;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural, do município de Presidente Tancredo Neves – Bahia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves-Ba, 12 de dezembro de 2018.

Rita Maria Mascarenhas dos Santos
Presidente do CPMPC

Rua Heitor Guedes de Melo,53, Centro – Presidente Tancredo Neves - Bahia
Celular: (73) 81553109 e-mail: cmeptn@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000419

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação

PARECER CONCLUSIVO Nº 004/18

INTERESSADO: Secretária Municipal de Educação (SEME)

ASSUNTO: Normas e Procedimentos para a EJA (Educação de Jovens e Adultos), no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves/Ba.

RELATOR(A): Edilene de Jesus dos Santos

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SESSÃO: 15. ^a EXPEDIENTE: 05/12/2018	PROCESSO CME Nº 018/18
-----------------------------------	---	---------------------------

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação, através de uma comissão reunida no dia 29/11/2018, às 9h (nove horas), na Casa dos Conselhos, provocada pela Secretaria Municipal de Educação, pelo seu secretário Antonio Osvaldo Santos de Almeida, em cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394 de 20 de dezembro de 1996, considerando o dispositivo no artigo 37.

Considerando que é histórico no Brasil o problema da exclusão social nos sistemas educacionais e que muitos brasileiros ainda não se beneficiam do ingresso e da permanência na escola, há a urgência de se enfrentar os processos excludentes que marcam os sistemas de educação no país, respeitando e valorizando a diversidade da população, garantindo políticas públicas como instrumentos de cidadania e de contribuição para redução das desigualdades existentes. A Secretaria Municipal de Educação, tendo clareza dessa realidade e comprometida com esse processo de reflexão, voltado para o aluno como sujeito de sua própria aprendizagem, busca efetivar na escola um conhecimento sólido e diferenciado, contribuindo, assim, para atenuar a exclusão dos cidadãos de 15 anos ou mais que não concluíram as Fases I e II do Ensino Fundamental, incentivando-os à continuidade dos estudos, através de legislações que concretizem tais ações.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei n. 9.394/1996, estabelece em seu artigo 37, disciplina que:

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º. Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º. O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

O Conselho Nacional de Educação em seu Parecer CNE/CEB Nº: 6/2010 sobre à EJA, esclarece:

“As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos apontaram-na

Rua Dr. Heitor Guedes de Melo, 53 Bairro Centro – Presidente Tancredo Neves/BA
E-mail: cmeptn@yahoo.com.br - www.cmeptn.blogspot.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000419

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação

como direito público subjetivo, no Ensino Fundamental, posição (...) consagrada, em seguida, em lei nacional. Tais Diretrizes buscaram dar à EJA uma fundamentação conceitual e a interpretaram de modo a possibilitar aos sistemas de ensino o exercício de sua autonomia legal sob diretrizes nacionais com as devidas garantias e imposições legais.

A Educação de Jovens e Adultos representa uma outra e nova possibilidade de acesso ao direito à educação escolar sob uma nova concepção, sob um modelo pedagógico próprio e de organização relativamente recente. (...)”

A responsabilidade de regulamentação da EJA é confirmada pelo princípio do respeito ao ente federativo, nesse caso, o município de Presidente Tancredo Neves, e reafirmada no art. 6º da Resolução nº 01 de julho de 2000 da Câmara de Educação Básica — CEB - do Conselho Nacional de Educação — CNE:

Cabe a cada sistema de ensino definir a estrutura e a duração dos cursos da Educação de Jovens e Adultos, respeitadas as diretrizes curriculares nacionais, a identidade desta modalidade de educação e o regime de colaboração entre os entes federativos.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A integração da Educação de Jovens e Adultos à Educação Básica é um direito de cidadania. Sua institucionalização enquanto política educacional, bem como a oferta dessa modalidade em nível fundamental e médio, nas escolas municipais de Presidente Tancredo Neves, assegura o pleno exercício desse direito e constitui-se como obrigação do poder público municipal.

Diante do exposto este é o parecer deste Conselho:

- Face ao exposto, a Comissão propõe que este Colegiado autorize o funcionamento da modalidade de Educação de Jovens e Adultos nas escolas públicas de Presidente Tancredo Neves.
- Dê ciência à interessada;
- Este é o nosso parecer.

Sala do Conselho Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves, 05 de dezembro de 2018.

Edilene de Jesus dos Santos
Relatora

Rua Dr. Heitor Guedes de Melo, 53 Bairro Centro – Presidente Tancredo Neves/BA
E-mail: cmeptn@yahoo.com.br - www.cmeptn.blogspot.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000419

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação

PARECER CONCLUSIVO Nº 005/18

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação (SEME)

ASSUNTO: Análise para aprovação do Calendário Escolar do ano Letivo de 2019. no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves/Ba.

RELATOR(A): Edilene de Jesus dos Santos

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SESSÃO: 15. ^a EXPEDIENTE: 05/12/2018	PROCESSO CME Nº 019/18
-----------------------------------	---	---------------------------

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação, em observância ao Art. 23, §2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/96 que trata da carga horária mínima estabelecida para os dias letivos e horas aula, delibera aprovação do Calendário Escolar 2019 através deste Parecer.

A Secretaria Municipal de Educação solicita aprovação do calendário escolar padrão da rede municipal de ensino, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/96 e com o contexto local.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em atendimento ao Art. 23, §2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/96, a Secretária Municipal de Educação através do ofício nº 0306/2018 datado de 14 de novembro de 2018, assinado pelo senhor Secretário de Educação Antonio Osvaldo Santos de Almeida, que encaminha a este colegiado, solicitação de aprovação do Calendário Escolar Padrão da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2019.

O Calendário Escolar Padrão, para o ano letivo de 2019, apresenta carga mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

- A Comissão votou pela aprovação da pro proposta 1 (um), sinalizando uma alteração no texto apresentado, que a parada para recesso junino acontece no dia 21/06/19 e que no dia 14/10/19 não seja dia letivo.
- Jornada Pedagógica/ Planejamento de 04 à 08/02/19
- O início do ano letivo, em 11 de fevereiro de 2019 e término em 06/12/2019.
- Recesso de Carnaval de 04 à 08/03/19.
- Recesso de Semana Santa dias 18 e 19/04/19.
- Recesso Junino de 21/06 à 02/07/19.
- Resultados Parciais do Rendimento Escolar dos Alunos 09/12/19.
- Estudos de Recuperação e recuperação Final de 09 à 13/12/19.
- Conselho de Classe 16/12/19.
- Resultado Final 17/12/19.
- Entrega das Atas dos resultados Finais 27/12/19.
- Existem 6 (seis) sábados letivos.

Rua Dr. Heitor Guedes de Melo, 53 Bairro Centro – Presidente Tancredo Neves/BA
E-mail: cmeptn@yahoo.com.br - www.cmeptn.blogspot.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000419

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação

- A distribuição dos dias letivos por unidade ficou assim: I Unidade 67 dias, II Unidade 67 dias e III Unidade 66 dias.
- O calendário escolar para o ano letivo de 2020, deverá ser enviado para apreciação deste conselho até 01/11/2019, precedido de ampla discussão dos segmentos envolvidos e SEME.
 - O CME acompanhará o cumprimento legal do Calendário pelas unidades da rede municipal de ensino, com no mínimo de 200 dias letivos, 800 horas e no mínimo 4 horas diárias, não admitindo a dispensa de alunos.
- Ressaltando a dificuldade no cumprimento dos sábados letivos quanto a realização de dias escolares por conta das dificuldades apresentadas na infrequência dos discentes, bem como na ausência do transporte escolar.
- A Comissão votou pela aprovação da pro proposta 1 (um), sinalizando uma alteração no texto apresentado, que a parada para recesso junino acontece no dia 21/06/19 e que no dia 14/10/19 não seja dia letivo.
- Jornada Pedagógica/ Planejamento de 04 à 08/02/19
- O início do ano letivo, em 11 de fevereiro de 2019 e término em 06/12/2019.
- Recesso de Carnaval de 04 à 08/03/19.
- Recesso de Semana Santa dias 18 e 19/04/19.
- Recesso Junino de 21/06 à 02/07/19.
- Resultados Parciais do Rendimento Escolar dos Alunos 09/12/19.
- Estudos de Recuperação e recuperação Final de 09 à 13/12/19.
- Conselho de Classe 16/12/19.
- Resultado Final 17/12/19.
- Entrega das Atas dos resultados Finais 27/12/19.
- Existem 6 (seis) sábados letivos.
- A distribuição dos dias letivos por unidade ficou assim: I Unidade 67 dias, II Unidade 67 dias e III Unidade 66 dias.
- O calendário escolar para o ano letivo de 2020, deverá ser enviado para apreciação deste conselho até 01/11/2019, precedido de ampla discussão dos segmentos envolvidos e SEME.
 - O CME acompanhará o cumprimento legal do Calendário pelas unidades da rede municipal de ensino, com no mínimo de 200 dias letivos, 800 horas e no mínimo 4 horas diárias, não admitindo a dispensa de alunos.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto este é o parecer deste Conselho:

- Face ao exposto, a Comissão propõe que este Colegiado Aprove o Calendário Escolar 2019, conforme teor citado acima.
- Dê ciência à interessada;
- Este é o nosso parecer.

Sala do Conselho Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves, 05 de dezembro de 2018.

Edilene de Jesus dos Santos
Relatora

Rua Dr. Heitor Guedes de Melo, 53 Bairro Centro – Presidente Tancredo Neves/BA
E-mail: cmeptn@yahoo.com.br - www.cmeptn.blogspot.com.br